



Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Salvador do Sul

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Nº 004/2020, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO E SOBRE O PAGAMENTO DO SUBSÍDIO DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2021 A 2024, NO MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL.**

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, no município de Salvador do Sul, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 11.438,22 (onze mil, quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos) mensais.

II – Vice-Prefeito: R\$ 5.719,11 (cinco mil, setecentos e dezenove reais e onze centavos).

III – Secretários Municipais: R\$ 5.004,22 (cinco mil e quatro reais e vinte e dois centavos).

§ 1º No caso de substituição do Prefeito durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

§ 2º Além do subsídio mensal, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais perceberão em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores municipais, gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 3º Quando houver pagamento, a título de adiantamento do décimo terceiro salário aos servidores, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais.

§ 4º As férias do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais observarão as seguintes regras:

I – Serão gozadas a partir de 1º de janeiro de 2022,

Av. Duque de Caxias, 422 - Centro - CEP 95750-000 - Salvador do Sul - RS - CP:13

Fone: (51) 3638-1221 Ramal: 21 ou 3638-2241

E-mails : [camarasalvadorsul@uol.com.br](mailto:camarasalvadorsul@uol.com.br) / [camara@camarasalvadordosul.rs.gov.br](mailto:camara@camarasalvadordosul.rs.gov.br)

[www.camarasalvadordosul.rs.gov.br](http://www.camarasalvadordosul.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Salvador do Sul

II – Serão remuneradas com adicional de um terço, calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal;

III – as férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, poderão ser indenizadas e pagas junto com o contracheque referente ao mês de dezembro de 2024 ou gozadas de forma antecipada no segundo semestre daquele ano.

§ 4º É facultado, ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

**Art. 2º** - O valor do subsídio mensal de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretários Municipais será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Parágrafo único – No ano de 2021, havendo a revisão do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais será proporcional ao número de meses computados do mês de janeiro até o mês de revisão geral anual dos servidores do município.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021.

Salvador do Sul, 24 de setembro de 2020.

  
HÉLIO KAEFER  
Presidente da Câmara de Vereadores